

Formulário para Registo de Operador radiofónico e respetivo serviço de programas

A preencher pelos serviços

Nº de Inscrição: _____ Data: __/__/__

Denominação do
serviço de programas

Tipologia

Generalista

Temática

Âmbito

Nacional

Local

Regional

Comunidades cabo-verdianas no Estrangeiro

Meio ou forma de difusão¹

Ondas radioelétricas

Internet

Período de funcionamento
diário

Acesso

Condicionado

Não Condicionado

Frequência(s)¹

Potência do(s) emissor(es)¹

Localização do(s)
emissor(es)¹

Tipo de Licenciamento

Provisório

Definitivo

Data de atribuição

 / /

Nº

Prazo

 / /

Início das emissões

 / /

Sede da Redação

E-mail

Diretor

Responsável pela Informação

Responsável pela Programação

Natureza Público Privado

Operador/Entidade Proprietária (Nomes/Designação social)

Forma Jurídica²

Capital Social

Sede

Telefone Telemóvel

E-mail

Relação de acionistas

Titulares dos órgãos sociais

O Requerente³

¹ Preencher apenas no caso de a difusão ser feita através de ondas radioelétricas.

² Preencher apenas no caso do proprietário se tratar de pessoa coletiva;

³ Os requerimentos apresentados por pessoas coletivas têm que ser reconhecidos notarialmente, confirmando a qualidade de representante com poderes para o ato.

- Os registos são efetuados nos 20 dias seguintes à apresentação de todos os documentos necessários à instrução do processo.
- Os pedidos de registo não estão sujeitos a deferimento tácito.
- As alterações supervenientes aos fatos registados deverão ser comunicadas à ARC no prazo máximo de quinze dias após a sua verificação.
- Os requerentes serão notificados dos registos efetuados e da atribuição do respetivo número, ou, em caso de recusa, das decisões e fundamentos que sustentam a recusa ou cancelamento do registo.

Emolumentos:

- Registo: 10.000\$00 CVE

Documentos a anexar:

- Requerimento dirigido à Presidente do Conselho Regulador da ARC, devidamente assinado pelo responsável da empresa e do órgão de comunicação, ou ainda, por alguém constituído por estes como mandatário ou representante legal;
- Sinopse do projeto editorial;
- Estatuto editorial;
- Cópia atualizada do alvará;
- Cópia atualizada do licenciamento de frequência e respetiva configuração atribuído pela agência de regulação ARME.
- Escritura de constituição, certidão do registo comercial atualizada ou estatutos do requerente;
- Dois exemplares, de tamanho natural, do logotipo do serviço de programas, entendido aquele como o conjunto formado pela imagem figurativa e gráfica, incluindo o tipo de letra utilizado, e pela cor ou combinação de cores escolhidos;
- Declaração de aceitação do cargo por parte do diretor e fotocópia do seu bilhete de identidade;
- Declaração, passada pelo serviço da Direção Geral da Indústria (Instituto da Qualidade e Propriedade Industrial) com competência para efetuar o registo de direitos e propriedades industriais, comprovativa de que a denominação do operador ou do serviço de programas não se encontra aí registada, nessa qualidade, a favor de terceiros.
- Comprovativo de pagamento da taxa de registo no valor de 10.000\$00 através do documento único de cobrança (DUC) emitido pela ARC.

Legislação:

- Decreto-lei nº 47/2018, de 13 de agosto, mais concretamente as disposições do capítulo IV (artigos 34.º e 35.º);
- Boletim oficial nº 54 de 13 de agosto de 2018